

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022

Ano III | Edição nº 375



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4
Conselhos Municipais	5
Conselho Municipal de Saúde	5

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1.607, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e estabelece outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Diretoria Municipal de Finanças – Setor de Orçamento e Contabilidade um Crédito Adicional Especial na importância de **R\$550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, a saber:

02. Poder Executivo**02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte****02.05.02. Divisão de Serviços Públicos**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	15.452.0010.1043	4.4.90.51.99	Obras e Instalações	100.002	02	550.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						550.000,00

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, na importância de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil Reais), será coberta com excesso de arrecadação, a ser verificado com a entrada de receita a partir de celebração de convênio, parceria ou outro vínculo congênera, com o Estado de São Paulo através da sua Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, ou outra que venha substituí-la.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 21 de fevereiro de 2022PPpP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 21 de fevereiro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.608, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

“Insere emendas aditivas no Plano Plurianual (PPA 2022/2025), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2022) e na Lei Orçamentária (LOA 2022), autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam inseridas as emendas aditivas abaixo discriminadas, pela ordem, nos seguintes instrumentos de planejamento e seus anexos, de que trata o artigo 165, da Constituição Federal, atendidas as disposições legais e formais que disciplinam a matéria, consubstanciadas na Lei Federal n.º 4.320/1964, na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (LRF), e na regulamentação dos órgãos competentes, combinadas com a legislação municipal vigente, aplicável à espécie:

I – No Plano Plurianual referente aos exercícios de 2022/2025, Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021, acrescenta-se a seguinte ação:

Programa: 0003 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

UE: 02 12 01 – Diretoria Municipal de Assistência Social

Ação: Concessão de Benefícios Eventuais

Função de Governo: 08 – Assistência Social

Sub-Função – 244 – Assistência Comunitária

Anos: 2022, 2023, 2024 e 2025

Unidade de Medida: Porcentagem %

Índice Recente: 100 Índice Futuro: 100

Metas Físicas: 2022: R\$ 40.400,00; 2023: R\$ 53.328,00; 2024: R\$ 58.660,80; 2025: R\$ 64.526,88.

II – Na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (LDO 2022), Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021, acrescenta-se:

Ação: Concessão de Benefícios Eventuais

Função de Governo: 08 – Assistência Social

Sub-Função – 244 – Assistência Comunitária

Valor: R\$ 40.400,00

III – Na Lei Orçamentária Anual de 2022 (LOA 2022), fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 41, II, da Lei Federal n.º 4.320/1964, no valor de R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais), conforme a seguinte discriminação:

02 – Poder Executivo

02.12 – Diretoria Municipal de Assistência Social

02.12.01 – Diretoria Municipal de Assistência Social

Categoria Econômica: 3.3.96.48.00

Elemento Econômico: Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Funcional Programática: 08.244.0003.2111.0000

Vínculo: 110.510

Fonte de Recurso: 01

Valor: R\$ 20.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais)

Concessão de Benefícios Eventuais

02 - Poder Executivo

02.12 - Diretoria Municipal de Assistência Social

02.12.01 - Diretoria Municipal de Assistência Social

Categoria Econômica: 3.3.96.48.00

Elemento Econômico: Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Funcional Programática: 08.244.0003.2111.0000

Vínculo: 110.510

Fonte de Recurso: 02

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Concessão de Benefícios Eventuais

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial discriminado no inciso III, do Art. 1.º desta Lei, no valor de R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais), será utilizado o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, a partir de recursos próprios e de recursos repassados pelo Estado, nos termos do art. 43, §1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 21 de fevereiro de 2022PPP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 21 de fevereiro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.609, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

“Altera dispositivo da Lei Municipal 1.485 de 17 de fevereiro de 2020, que especifica e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL DE SOUZA PINTO.

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.485, de 17 de fevereiro de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída no Município de Lindoia-SP a padronização obrigatória, aos veículos de aluguel, destinados ao transporte individual de passageiros, ficando facultativo aos proprietários, a escolha da cor do veículo, preferencialmente nas cores prata e branco.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 21 de fevereiro de 2022PPP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 21 de fevereiro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos**DECRETO Nº 2.646, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

“Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1.607 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, no valor de **R\$550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, a saber:

02. Poder Executivo**02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte****02.05.02. Divisão de Serviços Públicos**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	15.452.0010.1043	4.4.90.51.99	Obras e Instalações	100.002	02	550.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						550.000,00

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, na importância de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil Reais), será coberta com excesso de arrecadação, a ser verificado com a entrada de receita a partir de celebração de convênio, parceria ou outro vínculo congênera, com o Estado de São Paulo através da sua Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, ou outra que venha substituí-la.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei nº 1.552, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei nº 1.587, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 21 de fevereiro de 2022PPP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES



PREFEITO MUNICIPAL
GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO
DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 21 de fevereiro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.647, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

“Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1.608 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, na importância de **R\$ 40.400,00(QUARENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, para atender as despesas do presente Decreto, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 Poder Executivo

02.12 Diretoria Municipal de Assistência Social

02.12.01 Diretoria Municipal de Assistência Social

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	3.3.96.48.00	08.244.0003.2111	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	510.000	01	20.400,00
	3.3.96.48.00	08.244.0003.2111	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	510.000	02	20.000,00
TOTAL						R\$ 40.400,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto por este Decreto será coberto com recursos provenientes do *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, a partir de recursos próprios e de recursos repassados pelo Estado, nos termos do art. 43, §1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 21 de fevereiro de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO
DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 21 de fevereiro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco a população de Lindoia para a eleição do COMSAUDE, Conselho Municipal de Saúde de Lindoia para o dia 23 de fevereiro de 2022, às 19:00 horas, no Centro Educacional. Nesta data serão eleitos representantes da população, profissionais da saúde, indústria e comércio.

Lindoia, 21 de fevereiro de 2022.

João Henrique Pinto de Oliveira
Diretor de Saúde



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1cde-ad73-ab01-d258



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lindóia (SP), Edição nº 375, ano III, veiculado em 21 de fevereiro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 21/02/2022 às 16:52:30 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1cde-ad73-ab01-d258>